PTE-003228/2023 Resposta dada por Thierry Bretonem nome da Comissão Europeia(23.1.2024)

O novo regulamento relativo à recolha e partilha de dados relativos aos serviços de arrendamento de alojamento de curta duração[[1]](#footnote-1), sobre o qual o Parlamento Europeu e o Conselho chegaram a um acordo político em 16 de novembro de 2023, irá facilitar a gestão, de forma eficaz e proporcionada, por parte das autoridades locais e nacionais, dos arrendamentos de curta duração no respetivos territórios.

Portugal notificou, em 10 de outubro de 2023, dois requisitos constantes dos artigos 18.º e 19.º do seu pacote legislativo «Mais Habitação». As restrições à prestação de serviços na UE devem ser justificadas, proporcionadas e não discriminatórias. A Comissão recebeu informações das autoridades portuguesas sobre a suposta justificação da lei, invocando nomeadamente o impacto do arrendamento de curta duração na habitação para arrendamento a preços acessíveis nas regiões portuguesas. A Comissão mantém um contacto estreito com as autoridades portuguesas. Como sempre, se se verificar que um Estado-Membro violou o direito da UE, a Comissão Europeia reserva-se o direito de dar início a um procedimento de infração.

1. Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a recolha e a partilha de dados relativos aos serviços de arrendamento de alojamento de curta duração e que altera o Regulamento (UE) 2018/1724, COM(2022) 571 final. [↑](#footnote-ref-1)